



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	„ 43\$
A 2.ª série	80\$	„ 43\$
A 3.ª série	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:799 — Autoriza o Governo a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo destinado à construção ou aquisição do edificio para a Escola Industrial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, e aquisição de mobiliário e material escolar.

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Industrial de Lisboa no ano lectivo de 1925-1926.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 77 — Fixa os vencimentos que competem aos officiaes que desempenham os cargos de ajudante de campo ou official às ordens dos Altos Comissários, governadores gerais de provincia ou de distrito.

Direcção Geral do Ensino Commercial e Industrial

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Industrial de Lisboa no ano lectivo de 1925-1926

Para os fins convenientes e nos termos do artigo 24.º do regulamento do Instituto Industrial de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 5:100, de 11 de Janeiro de 1919, se publica o programa das matérias para o exame de admissão no referido Instituto para o ano lectivo de 1925-1926, aprovado em sessão do Conselho Escolar de 20 de Junho último:

Programa de zoologia

Caracteres comuns e distintivos dos animais e vegetais.

Noções sumárias de anatomia e fisiologia humana.

Principais modificações dos órgãos e aparelhos na série animal.

Vertebrados, seus caracteres gerais. Divisão em classes e ordens; seu caracteres gerais.

Invertebrados, seus caracteres gerais, divisão em tipos e classes, seus caracteres gerais.

Programa de botânica

Caracteres comuns e distintivos dos animais e vegetais.

Noções sumárias da célula, da sua reprodução e dos principais tecidos.

Órgãos de vegetação, sua anatomia e fisiologia.

Reprodução e multiplicação dos vegetais.

Fanerogâmicas, subdivisões, classes e ordens, seus caracteres gerais.

Criptogâmicas, subdivisões e classes, seus caracteres gerais.

Programa de aritmética

Operações sobre inteiros e decimais.

Potências, sua multiplicação e divisão. Extração da raiz quadrada.

Condições da divisibilidade. Máximo divisor e menor múltiplo comum de dois ou mais números.

Números primos. Decomposição em factores primos e suas applicações.

Fracções: simplificação, redução ao mesmo denominador; comparação em dízima e operações. Números complexos, sua redução e cálculo.

Proporções aritméticas e geométricas, definições e propriedades principais.

Progressões aritméticas e geométricas, definições, expressão do termo geral e da soma de qualquer número de termos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:799

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a importância de 18.000\$, ouro, amortizável no prazo máximo de quinze anos, a uma taxa de juro não superior a 10 por cento, destinado à construção ou aquisição do edificio para a Escola Industrial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, e aquisição do respectivo mobiliário e material escolar.

§ 1.º O levantamento da importância global do empréstimo ou de quaisquer quantias por conta, bem como o pagamento dos juros e mais encargos do empréstimo, poderão ser effectuados em escudos, moeda corrente, ao câmbio do dia, mas com a limitação a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2.º O Governo fica autorizado a inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações a verba necessária para o serviço do empréstimo, não podendo esta verba, em caso algum, exceder a importância de 55.000\$, moeda corrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

Logaritmos. Propriedades dos logaritmos vulgares. Prática do cálculo de logaritmos.

Regra de três, simples e composta. Regra de companhia. Regra de mistura ou liga. Regra de falsa posição.

Programa de geometria plana

Ângulos. Rectas perpendiculares, oblíquas.

Triângulos. Igualdade de triângulos. Dependências recíprocas dos elementos dum triângulo.

Propriedades das perpendiculares e oblíquas tiradas do mesmo ponto para uma recta. Triângulos, rectângulos, casos de igualdade.

Lugar geométrico, sua definição. Lugar geométrico de pontos equidistantes de dois pontos ou de duas rectas.

Rectas paralelas. Rectas notáveis no triângulo.

Linha curva. Circunferência, raio, diâmetro, corda, círculo, segmento, sector, secante, tangente, normal.

Posições relativas de dois círculos.

Posições relativas de uma recta e de um círculo.

Medida dos ângulos.

Ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.

Polígonos. Propriedades gerais. Propriedades dos polígonos inscritos e circunscritos ao círculo. Perímetro.

Polígonos regulares convexos, áreas de rectângulo, triângulo, paralelogramo, trapézio, polígono regular, círculo, sector.

Comprimento de um arco de círculo. Relação entre a circunferência e o diâmetro.

Proporcionalidade dos segmentos interceptados em duas rectas por um feixe de paralelas. Figuras semelhantes. Escalas gráficas.

Programa de química

I

Fenómenos físicos e fenómenos químicos. Corpos simples e corpos compostos.

Propriedades físicas e propriedades químicas. Combinações e misturas.

Principais caracteres que distinguem as combinações e misturas.

Análise e síntese. Afinidade.

II

Propriedades físicas dos metais e metalóides. Indicação nominal dos corpos simples mais importantes.

III

Lei de Lavoisier. Lei de Prúst ou lei das proporções definidas.

Composição centesimal.

Lei de Dalton ou lei das proporções múltiplas. Lei de Richter ou lei dos números proporcionais.

Leis de Gay-Lussac ou leis de combinações gasosas.

Enumeração dos elementos mais importantes; seus símbolos; átomos-gramas.

Fórmulas químicas. Moléculas-gramas. Volumes moleculares. Determinação da composição centesimal de um composto cuja fórmula se conhece. Determinação aproximada da densidade dum gás, conhecendo a sua fórmula.

Reacções. Equações químicas. Cálculo dos coeficientes das equações químicas (processo do cálculo mental e das fases sucessivas).

IV

Estudo do hidrogénio, oxigénio, azoto, ar atmosférico e água.

V

Metais leves e suas combinações com o oxigénio.

Estudo do cloro, enxofre e carbono.

Ácidos. Sais. Óxidos. Anidridos. Bases.

Classificação dos fenómenos químicos.

Classificação dos elementos, segundo as valências.

Fórmulas gerais dos óxidos, dos hidratos metálicos, dos cloretos, sulfatos, sulfuretos e azotatos.

Programa de geografia e historia

I

A Terra — Forma e divisão — Horizonte — Pontos cardiais e intermédios — Eixo, polos, círculos e sua divisão — Coordenadas geográficas — Latitude e longitude — Continentes, ilhas e penínsulas. — Orografia e hidrografia do Globo terrestre.

Europa e seus limites — Nações europeias — Ásia e seus limites — Nações asiáticas — Africa e seus limites — Povos que a habitam — Organização política da África — Colónias europeias.

América e suas divisões — Geografia política da América. Colónias europeias da América.

Oceânia — Principais divisões — Colónias europeias, americanas e asiáticas.

II

Portugal — Hidrografia e orografia portuguesas — Ihas adjacentes.

Colónias portuguesas e sua importância.

O Estado português. Organizações política, administrativa e judicial — Relações do Estado com a Igreja.

História de Portugal — Primitivos tempos da história portuguesa — Influência da primeira dinastia — Lutas entre o poder civil e Roma — Influência do clero — Descobrimientos e conquistas — Inquisição — Jesuítas — Alcácer Quibir e consequências políticas — Monarcas castelhanos — Restauração — D. Afonso VI e D. Pedro II — Castelo Melhor e Pombal — Invasão francesa — A retirada da família real para o Brasil — A revolução liberal de 1820 — Independência do Brasil e D. Pedro — Absolutistas e constitucionais — Outorga da Carta Constitucional — Primeira época constitucional — Revolução de Setembro — Maria da Fonte — Revolução popular — Costa Cabral — Regeneração — Revolução de 31 de Janeiro — Fim da monarquia constitucional — Proclamação da República.

III

Divisão da história — A história antiga — A idade média — A história moderna e a história contemporânea nas suas relações com a história de Portugal.

Programa da língua portuguesa

I — Composição escrita sobre um ponto da história pátria.

II — Leitura, interpretação e análise gramatical de um trecho extraído dos livros adoptados oficialmente nos estabelecimentos de instrução secundária.

Programa da língua franceza

I — Exercício de tradução.

II — Leitura, tradução e interpretação de um texto extraído dos livros adoptados oficialmente nos estabelecimentos de instrução secundária.

Programa de física

Conhecimento intuitivo de fenómenos e grandezas físicas.

Estados físicos dos corpos. Propriedades gerais da matéria.

Fôrças. Idea geral e exemplos. Composição e decomposição de fôrças. Conhecimento de algumas fôrças na-

turais e da sua avaliação. Dinamómetros. Máquinas simples. Balanças.

Noções elementares sobre movimento uniforme, uniformemente variado e variado.

Gravidade. Queda dos graves. Direcção da vertical. Fio de prumo. Nivel de pedreiro. Nivel de bolha de ar. Nivel de água. Martelo de água. Influência do ar na queda dos graves.

Pressões dos líquidos. Experiências de Pascal. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes. Noção de densidade, de massa específica e de peso específico.

Pressão atmosférica. Experiência de Torricelli: barómetros. Lei de Mariotte: manómetros.

Aspiração dos gases por meio de esgôto dos líquidos. Máquina pneumática.

Compressão dos gases. Bombas. Sifões.

Efeitos produzidos pelo calor. Dilatações. Termómetros. Mudanças de estado. Alambique. Marmitta de Papin. Conhecimento das máquinas de vapor.

Propagação da luz. Sombras. Penumbra. Imagens na câmara escura. Reflexão da luz. Imagens nos espelhos planos. Refracção da luz.

Difusão da luz. Dispersão da luz solar nos prismas.

Espectro solar. Interpretação destes fenómenos.

Efeitos da electricidade. Pêndulos eléctricos.

Electróforo. Garrafa de Leyde.

Pilhas de Daniel, de Leclanché e de bicromato de potássio. Voltâmetro.

Efeitos do magnetismo. Imanes. Electro-imane.

Bússolas.

Programa de desenho

A — Desenho geométrico

Linhas perpendiculares, oblíquas e paralelas.

Ângulos.

Triângulos. Quadriláteros. Polígonos regulares.

Circunferências.

Escalas.

Traçados de elipse e hipérbole e parábola.

Projecções octogonais e oblíquas. Representação do ponto, das linhas e de superfícies.

Traços de rectas e planos. Projecções de prismas, pirâmides, cilindro, pirâmide cónica e esfera.

Construção geométrica das sombras. Sombras e águas.

B — Desenho à vista

Cópias de modelos ou de estampas de fragmentos architectónicos, órgãos simples de máquinas ou objectos de uso comum de forma simples.

O exame deverá constar de duas provas, respectivamente sobre as divisões A e B do programa, de uma hora de duração cada uma.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 3 de Julho de 1925.— O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 77

(Decreto)

Reconhecendo-se a necessidade de se fixar quais os vencimentos que competem aos oficiais que desempenham os cargos de ajudante de campo, ou oficial às ordens dos Altos Comissários, governadores gerais de província ou de distrito;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos oficiais do exército e da armada e dos quadros coloniais que nas colónias desempenhem os lugares de ajudantes de campo ou oficiais às ordens dos Altos Comissários, governadores gerais de província ou de distrito serão os que competem aos oficiais da sua patente e arma ou serviço em comissão militar nas colónias, acrescidos das gratificações especiais que forem estabelecidas pelos governos das respectivas colónias, entendendo-se por comissão militar para os oficiais da armada o serviço prestado nos navios da marinha colonial como simples oficial de guarnição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Henrique Monteiro Correia da Silva*.